

CENTRAL MOTOR S.A.
Importação e Exportação

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRA-
ORDINÁRIA REALIZADA EM 21 DE
SETEMBRO DE 1964

Aos vinte e um (21) dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), às doze (12) horas, na sede social, à rua Frederico Steider, n.º 192, nesta Capital, reuniram-se, em Assembleia Geral Extraordinária, os acionistas da sociedade Central Motor S.A. — Importação e Exportação, representando a totalidade do capital social, conforme se observa das assinaturas constantes do livro Registro de Presença de Acionistas.

Foi aclamado, por unanimidade, para presidir os trabalhos o dr. Jayr Mattos Vianna que convidou a mim, Sérgio Approbato Machado, para servir como secretário. O senhor presidente declarou abertos os trabalhos e explicou que a presente Assembleia Geral Extraordinária se reúne em virtude de convocação publicada nos dias 9, 10 e 11 de setembro de 1964, no Diário Oficial do Estado e na Gazeta Mercantil. Por determinação do senhor presidente procedi à leitura do anúncio de convocação citado. do teor seguinte teor:

“Central Motor S.A. — Importação e Exportação — Assembleia Geral Extraordinária — Edital de convocação — Ficam convidados os senhores acionistas da firma Central Motor S.A. Importação e Exportação a se reunirem, em Assembleia Geral Extraordinária, em sua sede social, à rua Frederico Steider, n.º 192, São Paulo, no dia 21 de setembro de 1964, às doze (12) horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: — a) — Aumento do capital social; b) Reforma dos Estatutos sociais; c) — Outros assuntos de interesse social. — São Paulo, 3 de setembro de 1964. (a) Herman Bock — Diretor”.

O senhor presidente, em obediência ao item primeiro do edital lido, disse que a assembleia deveria deliberar sobre a proposta da diretoria e parecer do conselho fiscal, que por mim foram lidos, do teor seguinte:

“Proposta da Diretoria: — A Diretoria da firma Central Motor S.A. Importação e Exportação, tendo em vista o sempre contínuo crescimento dos negócios sociais e em virtude da obrigatoriedade do aumento do capital social pela correção dos bens ativos imobilizados, nos índices fixados pelo Conselho Nacional de Economia, como determina a lei n.º 4.357, de 16 de julho de 1964, propõe o aumento do capital social, da seguinte forma: — a) — Em decorrência dos coeficientes já fixados pelo Conselho Nacional de Economia, seria possível o aproveitamento, pela correção de ativo imobilizado, até Cr\$ 12.669.591,60 (doze milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, quinhentos e noventa e um cruzeiros e sessenta centavos). A Diretoria, entretanto, para evitar valor fracionário do capital, propõe o aproveitamento, por ora, de Cr\$ 12.669.000,00 — (doze milhões, seiscentos e sessenta e nove mil cruzeiros). Aprovada esta proposta, as novas ações resultantes do aludido reajuste, serão distribuídas aos acionistas, em proporção das que possuírem, sem qualquer ônus para os acionistas, visto que o imposto de renda devido constituirá encargo da sociedade; b) — Além desse reajuste e para melhor atender às finalidades sociais, a Diretoria propõe, para efeito de aumento do capital social, o aproveitamento dos saldos credores existentes em contas correntes, do valor atual de Cr\$ 7.331.000,00 (sete milhões, trezentos e trinta e um mil cruzeiros). Assim, se aprovada for a presente proposta, o capital social passará de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) para Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), sendo que desse aumento de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), a parcela de Cr\$ 12.669.000,00 (doze milhões, seiscentos e sessenta e nove mil cruzeiros) é representada pelo reajuste do ativo imobilizado e a parcela de Cr\$ 7.331.000,00 (sete milhões, trezentos e trinta e um mil cruzeiros) pelo aproveitamento de saldos existentes em contas correntes. — Ainda se aprovada esta proposta o artigo 5.º (quinto) dos Estatutos sociais deverá vigorar com a seguinte redação: — “Artigo 5.º — O capital da sociedade é de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), dividido em 50.000 (cinquenta mil) ações ordinárias ou comuns, indivisíveis, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), cada uma”.

São Paulo, 27 de agosto de 1964. (a) Jayr Mattos Vianna — Herman Bock”.

Parecer do Conselho Fiscal: — Os membros do conselho fiscal da firma Central Motor S.A. — Importação e Exportação, tendo examinado a “Proposta da Diretoria” de aumento do capital social de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) para Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), sendo que desse aumento, Cr\$ 12.669.000,00 (doze milhões, seiscentos e sessenta e nove mil cruzeiros) são resultantes da correção dos bens do ativo imobilizado, nos termos dos coeficientes fixados pelo Conselho Nacional de Economia, como determina a lei n.º 4.357, de 16 de julho de 1964 e Cr\$ 7.331.000,00 (sete milhões, trezentos e trinta e um mil cruzeiros) pelo aproveitamento de saldos credores existentes em contas correntes e consequente reforma dos Estatutos sociais, são de parecer que dita proposta atende aos interesses sociais e merece inteira aprovação dos senhores acionistas. — São Paulo, 31 de agosto de 1964. (a) Rubens Approbato Machado — Luiz Morgante — Angelo Malvezzi”.

Finda a leitura desses documentos, o senhor presidente colocou-os em votação, tendo sido aprovados por unanimidade. Pelos senhores acionistas, em sua unanimidade, no que concerne à parte relativa ao aumento de capital social, com o aproveita-

mento de saldos existentes em contas correntes, declararam, unanimemente, que renunciavam ao direito de preferência, bem como ao prazo para o exercício desse direito, como determina o decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1949, em seu artigo 111 e § 2.º. Pelo senhor presidente foi dito que tendo sido aprovado o aumento de capital proposto e a vista da renúncia ao direito de preferência e ao prazo para o seu exercício, ficava aberta a subscrição, no tocante ao aumento pelo aproveitamento dos saldos existentes em contas correntes, apurando-se que o mesmo foi inteiramente subscrito e integralizado na forma proposta, da seguinte maneira:

a) — Dr. Jayr Mattos Vianna, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta Capital, à Av. Rebouças, n.º 3.261, nascido a 26 de julho de 1920: — 3.665 (três mil, seiscentos e sessenta e seis) ações, no valor total de Cr\$ 3.665.000,00 (três milhões, seiscentos e sessenta e seis mil cruzeiros); e

b) — Herman Bock, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta Capital, à rua Cássio Martins Vilaca, n.º 70, nascido a 6 de julho de 1910: — 3.665 (três mil, seiscentos e sessenta e cinco) ações, no valor total de Cr\$ 3.665.000,00 (três milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil cruzeiros).

A seguir, pelos senhores acionistas, foi aprovada a lista nominativa dos subscritores do citado aumento com o aproveitamento de saldos existentes em contas correntes, apresentada em separado, feita de acordo com a letra “b”, do art. 51, da lei de sociedades anônimas e que ficará fazendo parte integrante da respectiva ata para os devidos fins. — O senhor presidente, ainda com a palavra, declarou definitivamente aumentado o capital social de trinta milhões de cruzeiros (Cr\$ 30.000.000,00), para cinquenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 50.000.000,00), passando o artigo 5.º (quinto) dos Estatutos sociais a vigorar com a redação proposta pela Diretoria e aprovada nesta Assembleia

CENTRAL MOTOR S.A. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

Lista de subscrição do aumento do capital social de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) para Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), tão somente, porém, da parte subscrita e integralizada com o aproveitamento de saldos existentes em contas correntes, no total de sete milhões, trezentos e trinta e um mil cruzeiros (Cr\$ 7.331.000,00), com a emissão de 7.331 (sete mil, trezentos e trinta e um) ações ordinárias, nominativas ou ao portador, conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21 de setembro de 1964 (21-9-1964).

NOME E QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR	N. de ações subscritas	Integralizado com saldos em contas correntes
1 — DR. JAYR MATTOS VIANNA, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta Capital, à Av. Rebouças, n.º 3.261	3.666	3.666.000,00
2 — HERMAN BOCK, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta Capital, à rua Cássio Martins Vilaca, n.º 70	3.665	3.665.000,00
TOTAL	7.331	7.331.000,00

JAYR MATTOS VIANNA — presidente da mesa

SERGIO APPROBATO MACHADO — secretário da mesa

CENTRAL MOTOR S.A. — IMPORTAÇÃO
E EXPORTAÇÃO
Guia de Recolhimento
Cr\$ 73.319,00

Central Motor S.A. — Importação e Exportação, firma com sede nesta Capital, à rua Frederico Steider, n.º 192, por seu diretor infra-assinado, recolhe à Recebedoria Federal, em São Paulo, a quantia supra de setenta e três mil, trezentos e dez cruzeiros (Cr\$ 73.310,00) referente à averbação do aumento de seu capital social, de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) para Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), tão somente, porém, sobre o valor de Cr\$ 7.331.000,00 (sete milhões, trezentos e trinta e um mil cruzeiros) que corresponde ao aumento feito com o aproveitamento de saldos existentes em contas correntes, uma vez que a parcela restante de Cr\$ 12.669.000,00 (doze milhões, seiscentos e sessenta e nove mil cruzeiros), está isenta de selos, nos termos da lei n.º 4.357, de 16 de julho de 1964, tudo de conformidade com a deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21 de setembro de 1964.

São Paulo, 2-10-1964.

Jayr Mattos Vianna — Diretor

JUNTA COMERCIAL
São Paulo
Certidão

CERTIFICADO QUE “CENTRAL MOTOR S.A. — IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO”, com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição, sob o n.º 269.646, por despacho da Junta Comercial, em sessão de 24 de novembro de 1964, a ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 21 de setembro de 1964, do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 24 de novembro de 1964. Eu, Vânia Conceição Martins de Alencar, escriturária assistente de administração, a escrevi, conferi e assino: (a) Vânia Conceição Martins de Alencar. E eu, Maria Julieta Geraldo, chefe de seção, a subscrevo: (a) Maria Julieta Geraldo. Visto, p/ Perceval Leite Brito, Secretário: (a) José Carlos Madia de Souza. (43.511 — Cr\$ 46.450,00)

AGRO-INDUSTRIAL CAMPOS DO
JORDÃO S.A.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRA-
ORDINÁRIA, REALIZADA EM 12 DE
OUTUBRO DE 1964

Aos doze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, às 9 horas, na Sede Social, à Avenida Senador Queiroz n.º 150, nesta Capital, reuniram-se os senhores Acionistas da Agro-Industrial Campos do Jordão S.A., representando a totalidade do Capital Social, todos com direito de voto, conforme foi constatado pelas assinaturas lançadas no Livro de Registro de Presença de Acionistas. Por aclamação geral dos presentes, na forma do parágrafo 1.º do art. 10.º dos Estatutos Sociais, para Presidente da Assembleia, foi eleito o acionista sr. Arnost Hecht, o qual, após agradecer sua indicação, convidou, a mim, Henrique Moll, para Secretário. Constituída, assim, a Mesa, o Presidente, constatando a existência de “quorum” legal e ainda, que a assembleia fora regularmente convocada, conforme avisos publicados pela imprensa no Diário Oficial do Estado e no jornal Diário do Comércio, edições das dias 16, 17 e 18 de setembro de 1964, determinou, a mim, Secretário, procedesse a leitura da Proposta da Diretoria e

respectivo Parecer do Conselho Fiscal, que são deste teor: “Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas: Considerando que pelos artigos 3.º, 5.º e 6.º da Lei Federal n.º 4.357, de 16 de julho de 1964, cujas disposições foram objeto de Regulamento, baixado pelo Decreto n.º 54.145, de 19 de agosto de 1964, tornou-se compulsório, às pessoas jurídicas, corrigir os valores de seu ativo imobilizado, com base nos coeficientes fixados pelo Conselho Nacional de Economia; Considerando que a citada legislação, determina, seja refletida em aumento de Capital, a quantia resultante da correção monetária, mediante alteração estatutária; Considerando, ainda, que referido aumento deve ser processado dentro dos noventa dias da publicação da Lei n.º 4.357/64; Considerando, tudo o mais que a referida lei prescreve, esta Diretoria, vem colocar à apreciação de Vv. Ss. os quadros demonstrativos da correção monetária efetuada, os quais se encontram à disposição dos Senhores Acionistas. Esclareço, a Diretoria, que a variação apropriável para aumento do Capital Social, atingiu o montante de Cr\$ 7.856.379,00 (sete milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, trezentos e setenta e nove cruzeiros), dos quais, de conformidade com o que prescreve o parágrafo 3.º do art. 3.º da Lei n.º 4.357/64, retro citada, Cr\$ 7.856.000,00 (sete milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil cruzeiros), serão utilizados para aumento do Capital Social e a fração de Cr\$ 2.379,00 (dois mil, trezentos e setenta e nove cruzeiros), será transportada para o passivo não extível, a crédito de conta especial, para ser utilizada, quando da próxima correção, tudo de acordo com a legislação citada. Do exposto, o Capital da Sociedade que atualmente é de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), será aumentado em Cr\$ 7.856.000,00 (sete milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil cruzeiros), perfazendo o novo Capital o total de Cr\$ 17.856.000,00 (dezessete milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil cruzeiros). Consequentemente, mister se faz, alterar o art. 5.º dos Estatutos Sociais, que trata do Capital Social, para o que propõe a seguinte redação: “Art. 5.º — O Capital Social é de Cr\$ 17.856.000,00 (dezessete milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil cruzeiros), dividido em 17.856 (dezessete mil, oitocentas e cinquenta e seis) ações ordinárias, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma. Parágrafo 1.º — As ações poderão ser nominativas, ou quando legalmente permitido, ao portador, a critério do acionista, que as poderá sempre converter de uma forma em outra, arcando com as despesas correspondentes. Parágrafo 2.º — Cada ação dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral”. As 7.856 (sete mil, oitocentas e cinquenta e seis) ações novas, emitidas para o aumento do Capital, serão distribuídas gratuitamente, entre os acionistas, na proporção das ações possuídas, tudo conforme está demonstrado no quadro de distribuição, que faz parte integrante desta proposta. As ações novas recebidas, não serão gravadas de onus fiscal algum, de vez que, de conformidade com o parágrafo 7.º do art. 3.º da Lei n.º 4.357, o aumento compulsório do Capital, só sofrerá a incidência do imposto de renda, a razão de 5% (cinco por cento), pagáveis em 12 prestações mensais, a cargo da Sociedade. Quer, ainda, esta Diretoria, lembrar, aos senhores acionistas, que consoante o parágrafo 8.º da retro citada lei, é dispensado o recolhimento do imposto, previsto no parágrafo 7.º, desde que o contribuinte prefira adquirir Obrigações do Tesouro Nacional, em valor correspondente ao

dobro do que era devido como imposto. — São Paulo, 5 de outubro de 1964. (a) Henrique Moll — Arnost Hecht — Nelson Pitta”.

Parecer do Conselho Fiscal — Senhores Acionistas: Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da Agro-Industrial Campos do Jordão S.A., tendo examinado minuciosamente os quadros demonstrativos da correção monetária do ativo imobilizado, bem como analisado a Proposta da Diretoria, no sentido de elevar o Capital Social para Cr\$ 17.856.000,00 (dezessete milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil cruzeiros), em atendimento aos dispositivos da Lei Federal n.º 4.357, de 16 de julho de 1964, encontraram tudo em perfeita ordem, motivo pelo qual a recomendamos à aprovação de Vv. Ss. São Paulo, 6 de outubro de 1964. (a) Antonio Germano Bontempo — Vargas Ferrante — Edson Ary de Oliveira”.

Terminada a leitura, o Presidente, declarou abertos os debates sobre a proposta da diretoria, findos os quais, procedida à votação, verificou-se, ter sido ela aprovada pela unanimidade dos votantes. A seguir, o Presidente, constata a aprovação do aumento de Capital, declarando desde já em vigor a nova redação do art. 5.º dos Estatutos Sociais, acima transcrita e aprovada. A seguir o Presidente, declarou esgotada a Ordem do Dia e ofereceu a palavra a qualquer acionista que desejasse tratar de assuntos do interesse social. Solicitou, então, a palavra, o acionista sr. Nelson Pitta, para propor, ficasse a cargo da Diretoria, decidir sobre se seriam pagos os 5% (cinco por cento), de imposto de renda, devidos pelo aumento de Capital ou se seriam adquiridas Obrigações do Tesouro Nacional em valor correspondente ao dobro do que seria devido como imposto, conforme faculto o art. 3.º, parágrafo 8.º, da Lei n.º 4.357, de 16 de julho de 1964. Posta em votação, a proposta do acionista sr. Nelson Pitta, foi ela aprovada pela unanimidade dos votantes. Ninguém, mais desejando fazer uso da palavra, foram pelo Presidente, declarados encerrados os trabalhos da assembleia e suspensa a sessão pelo tempo necessário, a que eu, Secretário, mandasse lavrar sob meu ditado a presente ata, em livro próprio, a qual após lida e aprovada, foi assinada pelo Presidente, por mim, Secretário e pelos demais acionistas presentes. São Paulo, 12 de outubro de 1964. (a) Arnost Hecht, o Presidente — Henrique Moll, o Secretário — Acionistas presentes: Liezelote Reis Boas — Arnost Hecht — Henrique Moll — Nelson Pitta — Henrique Homburger — Dr. Antonio Carlos de Bueno Vidigal — Idal Kantor. E' copia fiel.

Henrique Moll
Secretário

JUNTA COMERCIAL
São Paulo
Certidão

CERTIFICADO QUE “AGRO-INDUSTRIAL CAMPOS DO JORDÃO S.A.”, com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição, sob o n.º 269.024, por despacho da Junta Comercial, em sessão de 19 de novembro de 1964, a ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 12 de outubro de 1964, do que dou fé. — Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 19 de novembro de 1964. Eu, Vânia Conceição Martins de Alencar, escriturária assistente de administração, a escrevi, conferi e assino: (a) Vânia Conceição Martins de Alencar. E eu, Maria Julieta Geraldo, chefe de seção, a subscrevo: (a) Maria Julieta Geraldo. Visto, p/ Perceval Leite Brito, Secretário: (a) José Carlos Madia de Souza. (43.531 — Cr\$ 29.700,00)